



DELIBERAÇÃO Nº 037/2013 – CEDCA/PR

Conforme previsto no art. 7º, inc. III da Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e no art. 3º, inc. VI da Instrução Normativa nº 61/2011, que tratam da aprovação dos projetos pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e da emissão de certidão ou documento equivalente atestando que o interessado está em dia com as prestações de contas das transferências dos recursos dele recebidos, para execução de ações e programas que atendem a Política da Criança e do Adolescente, e que são repassados para aos Municípios e Entidades Sociais, a título de Transferência Voluntária, o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PR reunido ordinariamente em 24 de maio de 2013,

DELIBEROU

Art.1º Os Tomadores de Recursos (Municípios e Entidades), que não fecharem seus bimestres e não finalizarem as prestações de contas dentro dos prazos estabelecidos pelo Sistema Integrado de Transferências – SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, permanecendo com pendências, não poderão participar de novas Deliberações aprovadas pelo Conselho Estadual para pleitear recursos.

Art.2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 24 de maio de 2013.

Márcia Tavares dos Santos
**Presidente do Conselho Estadual
dos Direitos da Criança e do Adolescente**